



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEDE

Em 02/07/99

PROJETO DE LEI Nº

PL 577/99

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

010 30JUN'99 PM 2:28

Dispõe sobre a criação do Pólo de Embalagem e Reciclagem de Santa Maria , e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º – Fica criado na Região Administrativa II o Pólo de Embalagem e Reciclagem de Santa Maria , com o propósito de dar aproveitamento industrial a entulhos, resíduos e materiais inservíveis gerados no Distrito Federal.

Art.2º-O Poder Executivo enviará mensagem a esta Casa regulamentando a matéria e indicando a área destinada ao Pólo de Embalagem e Reciclagem de Santa Maria , com a sua poligonal definida.

Art. 3º-As empresas que se instalarem no Pólo de Embalagem e Reciclagem de Santa Maria poderão se beneficiar dos financiamentos do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FCO).

Art.4º- O Pólo de Embalagem e Reciclagem de Santa Maria será administrado por um sistema verticalizado de empresas e/ou cooperativas.

Parágrafo único . o sistema será organizado segundo o tipo de resíduo demandado ou o produto final desejado.

Art. 5º - Empresas estrangeiras poderão ser admitidas no Pólo , desde que obedeçam a legislação federal específica e às condições estabelecidas pelo próprio Pólo.

Parágrafo 1º . A Administração do Pólo terá um regulamento, fixando as condições de participação dessas empresas, com as obrigações cabíveis à indústria estrangeira abaixo especificadas:



- I - compromisso de transferir tecnologias;
- II - manutenção de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros natos;
- III - internalização no Pólo de investimentos financeiros próprios;
- IV - manutenção de cursos de treinamento e reciclagem para o pessoal brasileiro.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

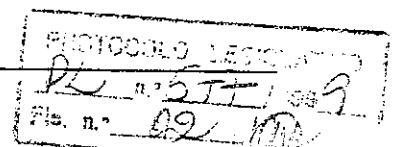
JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 50% de todos os resíduos produzidos no Distrito Federal são considerados entulho, e 95% desse entulho têm condições de ser reutilizado industrialmente. São resíduos de madeira, de ferro, aparas de papel, óleo diesel, latarias, vidros usados e materiais inservíveis em geral.

Tudo isso é recolhido como entulho, e apenas uma parte é utilizada para produção do chamado lixo orgânico fabricado pela SLU. O restante vai engrossar os lixões que estão se formando nas periferias do Plano Piloto e das cidades satélites, contribuindo para a contaminação do solo e das águas do Distrito Federal.

Além da ameaça à saúde da população, a ausência de um programa de reciclagem desse entulho resulta num significativo prejuízo econômico. Nos países industrializados, a reciclagem dos respectivos resíduos tem permitido não apenas correção de problemas resultantes da acumulação do lixo, mas também a criação de novos postos de trabalho e o desenvolvimento de tecnologias ambientais de exportação.

Nesses países os investimentos na reciclagem vêm apresentando resultados tão favoráveis que empresas estão expandindo seus negócios pelo mundo. O Brasil tem recebido consultas constantes para o estabelecimento aqui de indústrias de reciclagem de resíduos. A empresa multinacional Portugal Tecnologia Ambiental acaba de manifestar claramente o seu interesse em





realizar no Distrito Federal um investimento de US\$ 300 milhões em um projeto de coleta, seleção e reciclagem de lixo e entulho .

Com o objetivo de democratizar as oportunidades , sem prejuízo para os investidores nacionais ou estrangeiros, este Projeto de Lei propõe-se a implantar em Santa Maria , preferencialmente, em área que possa também beneficiar a comunidade do Gama, um Pólo de Embalagem e Reciclagem para o desenvolvimento do ciclo completo de aproveitamento e reutilização do entulho resultante de material considerado descartável pela população.

O Distrito Federal tem o privilégio, inclusive, de contar com um Instituto de Tecnologia (BIT) especializado em reciclagem de entulho de obras, reformas e demolições, e brevemente será também a sede nacional de uma Rede de Difusão de Tecnologias Ambientais. Essas instituições poderão disponibilizar para nossas empreendedores tecnologias a custo, praticamente, zero.

Embora existam no País indústrias de embalagem com fontes de matéria prima próprias , no caso específico deste projeto , procurou-se reunir as duas linhas de produção , tendo em vista que o segmento fabricante de embalagens poderá beneficiar-se significativamente do modelo de reciclagem que vier a ser adotado no Pólo de Santa Maria .

Feitas essas considerações, peço o apoio da Casa para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF